



SINDIRECEITA
CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA

RECOMENDAÇÃO CET nº 001, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece recomendações a todos Órgãos do Sindireceita sobre a utilização de softwares de videoconferência.

O **CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA (CET)** do Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil (Sindireceita), conforme lhe conferem o Artigo 47 e incisos V e VI, do artigo 92, todos do Estatuto do Sindireceita,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da moralidade, do zelo e da supremacia dos interesses coletivos, da publicidade e da transparência, estabelecidos no artigo 3º do Código de Ética e Disciplina do Sindireceita, que são de observância obrigatória;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade que justifica a necessidade da observância estrita dos aspectos formais e legais na prática dos atos de gestão, reconhecendo, desta forma, que as disposições estatutárias, regimentais e demais normas legais devem ser cumpridas rigorosamente, artigo 4º do Código de Ética e Disciplina do Sindireceita;

CONSIDERANDO o Anexo Único da Resolução DEN/Sindireceita nº 1, de 9 de abril de 2021, em seu item 1 – “Requisitos do software de videoconferência”, onde a Diretoria de Tecnologia da Informação diz que os Órgãos podem utilizar qualquer software que atenda todos os requisitos exigidos no próprio item;

CONSIDERANDO a Solução de Consulta CET nº 02/2024, a questionamentos apresentados pela Delegacia Sindical de Juiz de Fora, no dia 3 de dezembro de 2024;

O Conselho de Ética e Disciplina dá às seguintes recomendações:

PRIMEIRA RECOMENDAÇÃO

Para não causar prejuízo a nenhuma Delegacia Sindical, informamos que a escolha de softwares para a realização de assembleias locais e reuniões virtuais é livre, desde que atendam às exigências do Item 1 do Anexo Único da Resolução DEN/Sindireceita nº 1, de 09/04/2021, vigente, que são:

“1 – Requisitos do software de videoconferência:

1.1- Permitir a emissão de relatório com o nome dos participantes, para verificação do quórum, confirmação de presença e contagem de votos;



SINDIRECEITA
CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA

1.2 - Permitir que a imagem/vídeo de cada participante possa ser visualizada pelos demais participantes da assembleia ou reunião, assegurando sua identificação e segurança do voto;

1.3- Permitir que a assembleia ou reunião seja gravada, localmente ou em nuvem, assegurando a possibilidade de posterior confirmação dos atos praticados;

1.4- Disponibilizar um ambiente onde os convidados aguardarão sua liberação para a assembleia ou reunião (sala de espera), garantindo que apenas participantes autorizados possam ingressar;

A DTI orienta pela utilização do software de videoconferência da empresa Zoom (zoom.us), por atender os requisitos do item 1 e por ser o software utilizado pelo Sindireceita em suas reuniões virtuais desde o início da pandemia, o que não impede a utilização de outro software que atenda os citados requisitos.”

SEGUNDA RECOMENDAÇÃO

Para garantir os princípios éticos estabelecidos no Código de Ética e Disciplina do Sindireceita, recomendamos a todos os órgãos que façam a indicação em edital apenas do software que será utilizado para a realização de suas próprias assembleias ou reuniões virtuais, assegurando que não haja nenhuma interferência entre os órgãos, preservando a autonomia, a independência e o respeito às bases, em matéria já regulamentada por meio da Resolução DEN/Sindireceita nº 1, de 09 de abril de 2021.

FRANCISCO ANTONIO RANGEL ROLIM
Presidente

KARLA COSTA FANTACINI
Secretária Geral

CLAUDEMIR SANTOS DOS ANJOS
Terceiro Membro Titular